LEI N.º 1163 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

"Autoriza o Executivo fazer doação de áreas pertencentes ao Município, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado do Rio de Janeiro a área que abaixo menciona:

- Área 10 "C" a ser desmembrada da área 10 "A", medindo 10,00 metros de frente para a Av. Anastácio Correa, 70,00 metros nos fundos, confrontando com a área 6 "AI", 64,00 metros em curva, confrontando com a área 6 "AI", 161,30 metros do lado esquerdo em três lances, sendo o 1º de 32,00 metros, o 2º de 66,00 metros, e o 3º de 63,00 metros, todos confrontantes com a área 6 "AI" e 333,30 metros do lado esquerdo, em quatro lances, sendo o 1º de 63,30 metros, o 2º de 66,00 metros, o 3º de 104,00 metros, todos confrontantes com a área 10 "B" também a ser desmembrada, e o 4º de 100,00 metros, confrontando com a área 10 "A" com área de 6.694,52 m², situado no loteamento industrial, 1º Distrito da Cidade de São João de Meriti.

Art. 2º - A doação terá como objetivo, a implantação de Posto de Polícia Técnica (PPT), devendo estar capacitado para oferecer os seguintes serviços periciais, tais como, necropsia, descrição e avaliação de objetos apreendidos, veículos, constatação de substâncias entorpecentes, clínica médica, locais de crime, identificação e reconhecimento informatizado de cadáveres.

Art. 3º- A presente implantação deverá ser concluída, no prazo máximo de 02 anos, findo os quais sem a efetiva construção. O imóvel retornará do patrimônio do Município com as benfeitorias existentes, sem indenização independente de notificação judicial ou extra judicial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 27 de dezembro de 2001.

ANTONIO DE CARVALHO